CONTRATO Nº 158/2026

Processo nº: 8934/2026
Contratação direta: Inexigibilidade nº 070/2026
Assunto: Contratação da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA para continuidade e ampliação da solução integrada de gestão pública GRP Thema sob demanda da Prefeitura Municipal de Taquara/RS e Câmara Municipal de Taquara/RS.
Interessado: Secretaria de Administração

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF n.º 97.761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro, 1278, CEP. 95.600-066, Fone (51) 3541-9200 Endereço Eletrônico gabinete@taquara.rs.gov.br, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA**, RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, órgão do Poder Legislativo do Município de Taquara, com autonomia administrativa e financeira, CNPJ/MF nº 00.839.957/0001-26, com sede na cidade de Taquara/RS, na Rua Júlio de Castilhos, nº 2191, bairro Centro, neste ato representado pelo presidente, **Sr. DOUGLAS RODRIGO MARQUES DE MELLO** , CPF nº 021.244.300-33.

CONTRATADA:THEMA INFORMÁTICA LTDA, com sede na Rua Visconde Duprat, n° 221 – Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre, CEP 90690-430 – RS, inscrita no CNPJ N° 02.647.965/0001-04, e-mail institucional: financeiro@thema.inf.br, telefones: (51) 3014-6900, neste ato representada pela Sócia, Senhora **LISIANE SCALABRIN ROVANI**, portadora do CPF Nº 506.037.440-87 e RG Nº 8026768451, e pelo Senhor **RICARDO LUIZ GARBINI**, na função de Sócio Diretor, portador do CPF Nº 485.582.140-34 e RG Nº 7029991234**.**

As partes acima qualificadas celebram este contrato, vinculado ao Processo nº 8934/2026 e à autorização da Inexigibilidade nº 070/2026, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

1.1 Contratação de licenciamento de uso, continuidade, sustentação e ampliação da solução integrada de gestão pública GRP Thema Web, compreendendo manutenção corretiva, legal e evolutiva, suporte técnico, implantação e integração das funcionalidades contratadas, infraestrutura em nuvem com banco de dados Oracle e monitoramento, além de assessoria operacional, customizações e serviços específicos sob demanda, para atendimento aos Poderes Executivo e Legislativo de Taquara/RS, conforme as quantidades, especificações e preços previstos no item 1.1.2, na cláusula quarta, no Termo de Referência e na proposta da contratada, que integram este contrato independentemente de transcrição.

1.1.1 O objeto compreende os 14 itens da proposta comercial, contemplando dez do Executivo, três do Legislativo e um de serviços por hora compartilhados. A contratação mantém a discriminação dos serviços e das despesas de cada Poder. A Gestão de Pessoas destina-se exclusivamente ao Executivo.

1.1.2 Dos itens e das funcionalidades contratadas:

Item	Descrição
1	Gestão Contábil / Portal da Transparência / **Fluxo de Pagamento**
2	Gestão de Tributos e Receita Municipal / Profiscal / App / **Licencia Ágil**
3	Gestão de Pessoas
4	Cloud Computing com SGBD Oracle e Monitoramento
5	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços
6	BI
7	Apoio Jurídico / Ouvidoria
8	**Gestão de Obras**
9	Gestão de Processo Eletrônico / Portal Institucional
10	**Gestão da Educação**
11	Gestão Contábil / Portal da Transparência
12	Cloud Computing com SGBD Oracle e Monitoramento
13	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços
14	Assessoria Operacional, Customizações e demais serviços sob demanda

1.1.2.1 Gestão contábil, orçamentária e financeira (itens 1 e 11). Abrangerá planejamento e orçamento, PPA, LDO, LOA, execução orçamentária, contabilidade pública, encerramento e abertura de exercício, execução financeira, prestação de contas, convênios e instrumentos de parceria e Portal da Transparência. Os dados serão organizados por Poder, unidade e exercício, com consistência entre registros e relatórios.

- No Executivo, o item 1 incluirá Fluxo de Pagamento, com organização das obrigações, vencimentos, previsão de receitas, programação e acompanhamento dos desembolsos, integrado à execução financeira. Deverá apoiar o controle da ordem de pagamentos e das respectivas justificativas, preservadas as decisões e responsabilidades dos agentes competentes.
- Os módulos contábeis dos Poderes integrarão o SIAFIC único do Município, com base compartilhada e atualização, consulta e extração centralizadas, nos termos do Decreto nº 10.540/2020. A segregação das permissões por unidade gestora preservará a autonomia administrativa e orçamentária dos Poderes, sem criar sistemas contábeis independentes.

1.1.2.2 Tributos e receita municipal (item 2). Abrangerá DEISS, DES-IF, arrecadação, dívida ativa, contribuição de melhoria, receitas diversas, taxas e tarifas, IPTU, ISSQN, Simples Nacional, ITBI, fiscalização de ISSQN, habite-se, fiscalização de obras e posturas, cadastro

técnico municipal, habitação, protestos e SPC, regularização tributária web, coleta de resíduos sólidos e/ou líquidos, cemitérios e RPS. Incluirá o integrador da NFS-e nacional, conforme os leiautes e serviços oficiais disponíveis.

- O Profiscal compreenderá fiscalização de pagamentos e declarações, análise de operações com cartões e Pix, acompanhamento de dívidas municipais, fiscalização de NFS-e, identificação de empresas omissas e cruzamento de informações de MEIs. O item 2 abrangerá também análise e cruzamento de dados para apoio aos fiscais na auditoria das declarações do Simples Nacional, em continuidade aos serviços do Contrato nº 013/2024, com preservação dos históricos e sem cobrança mensal adicional. As análises observarão a rastreabilidade das informações, os perfis de acesso e a autorização legal para utilização de bases externas.
- O Licencia Ágil compreenderá licenciamento de construções e autorização de projetos de obras civis, integrado aos cadastros e processos relacionados. A parametrização das etapas, exigências e decisões observará as competências municipais e as regras aplicáveis aos procedimentos.
- O aplicativo Cidadão Online compreenderá solicitação e acompanhamento de serviços, abertura de protocolos e atendimento conversacional guiado, com coleta das informações necessárias a cada demanda e encaminhamento aos setores responsáveis. Incluirá a integração proposta com ferramentas de Defesa Civil para avisos, alertas georreferenciados e comunicação de ocorrências, com fotos e localização quando disponíveis e autorizadas pelo usuário.
- A integração de Defesa Civil utilizará dados, boletins e interfaces acessíveis ao Município, sob coordenação da área competente. A contratada disponibilizará os recursos de comunicação e integração previstos; a aquisição de sensores, estações ou serviços externos adicionais dependerá de objeto próprio e não integra esta contratação. Avisos de emergência observarão critérios e validação definidos pela Defesa Civil.

1.1.2.3 Gestão de pessoas (item 3), exclusivamente do Executivo. Abrangerá administração das informações gerais de pessoal, RH, vida funcional, portarias, frequência, folha de pagamento, saúde ocupacional e acompanhamento psicossocial, segurança do trabalho, aperfeiçoamento profissional, seleção de pessoal e eSocial. As informações sensíveis terão acesso restrito aos perfis autorizados, com histórico dos eventos e das alterações.

1.1.2.4 Suprimento de bens e serviços (itens 5 e 13). Abrangerá patrimônio e almoxarifado, compras, licitações e contratos, integração ao PNCP, frotas e inventário patrimonial por dispositivo móvel. Deverá integrar os registros relacionados à execução orçamentária e financeira, preservando a segregação das operações de cada Poder.

1.1.2.5 BI e gestão à vista (item 6). Compreenderá indicadores e análises de contratos, educação, materiais, orçamento, processo eletrônico, protocolo, RH, tributação e obras. Os recursos de IA permitirão consultas em linguagem natural e construção de análises pelos

usuários, nos limites do item 1.4, com indicação das informações utilizadas e validação humana dos resultados empregados em decisões administrativas.

1.1.2.6 Apoio jurídico e ouvidoria (item 7). Compreenderá registro, tramitação, consulta e acompanhamento das demandas correspondentes, com vinculação aos processos e documentos, controle de acesso, histórico, situação e encaminhamentos. A Ouvidoria deverá permitir relatórios por período, assunto, setor e situação das demandas, respeitados o sigilo e a proteção da identidade quando aplicáveis.

1.1.2.7 Gestão de obras (item 8). Abrangerá diário de obras, aprovação, cronograma, acompanhamento físico-financeiro, registros das medições e documentos relacionados, mapa de obras no Portal da Transparência e integração com o LicitaCon Obras. As informações deverão apoiar a fiscalização e o acompanhamento dos contratos, preservada a responsabilidade técnica pelas medições e aprovações.

1.1.2.8 Processo eletrônico e portal institucional (item 9). Abrangerá protocolo digital, gestão eletrônica de documentos, processo eletrônico e modelos de documentos, com tramitação, permissões, pesquisa e histórico. Incluirá o portal institucional e os portais de autoatendimento web da solução, com acesso às informações e serviços correspondentes e recursos de transparência vinculados aos módulos contratados.

1.1.2.9 Gestão da educação (item 10). Abrangerá gestão escolar e requisitos pedagógicos, Portal do Professor, central de vagas, merenda, transporte, biblioteca, aplicativo, BI, notícias e comunicados, RH dos servidores da educação, certificados e eventos. Deverá integrar os cadastros e registros relacionados, com perfis das unidades e proteção dos dados de estudantes, inclusive crianças e adolescentes.

1.1.2.10 Nuvem, banco de dados e monitoramento (itens 4 e 12). Serão disponibilizados os recursos de processamento, armazenamento, licenciamento, operação, segurança e recuperação necessários à solução de cada Poder. A contratada manterá a capacidade compatível com os módulos, bases e usuários abrangidos pelo objeto.

1.1.2.11 Assessoria operacional, customizações e demais serviços (item 14). Compreenderão atividades específicas de consultoria, capacitação, adequação de rotinas, conversão ou recuperação extraordinária de dados, novas funções, relatórios, consultas e integrações individualizadas, quando cabíveis e previamente autorizadas.

1.2 A solução será disponibilizada em plataforma web integrada, com processamento transacional, validação dos registros e compartilhamento das informações entre os módulos relacionados. Deverá preservar as bases, históricos, parametrizações e funcionalidades contratadas em uso, compatibilizando sua evolução com as rotinas municipais.

1.3 O ambiente utilizará Oracle 19 ou superior, conforme a proposta, exceto o BI, que possui banco analítico próprio. A contratada responderá pela regularidade das licenças dos componentes que disponibilizar e pelo funcionamento da aplicação, banco de dados e infraestrutura contratada.

1.4 O licenciamento dos sistemas atenderá número ilimitado de usuários. O BI compreenderá 30 licenças e franquia de 500 mil tokens por usuário por mês para os recursos de inteligência artificial. A contratada disponibilizará informações de consumo e alertas de

aproximação do limite. Excedentes ou novas licenças dependerão de prévia autorização e formalização, sem faturamento automático.

1.5 Deverão existir perfis e permissões por usuário, unidade e transação, com alteração e revogação de acesso, registro das operações e trilhas de auditoria. Será disponibilizada a integração de autenticação com Active Directory prevista na proposta, quando utilizada pelo Município, com acesso remoto técnico autorizado e rastreável.

1.6 Os sistemas deverão manter documentação de uso on-line, informações consistentes e mecanismos de recuperação de falhas. Estornos e correções preservarão o histórico necessário à auditoria, sem eliminar registros de forma incompatível com as obrigações legais de guarda.

1.7 As integrações existentes e as previstas serão mantidas, observados os leiautes oficiais e as permissões dos sistemas externos. A contratada entregará os conectores e adequações sob sua responsabilidade; a Administração fornecerá credenciais, autorizações e informações que lhe competirem. Dependências externas serão registradas, sem afastar as obrigações próprias da contratada.

1.8 Os módulos correspondentes atenderão à contabilidade pública, transparência, SIAFIC, prestações de contas ao TCE/RS, eSocial, PNCP, LicitaCon e integrações tributárias. As alterações legais e de leiautes necessárias ao cumprimento dessas obrigações integram os serviços de manutenção incluídos nas mensalidades, conforme a cláusula décima segunda.

1.9 Os portais e serviços digitais observarão os requisitos legais de acessibilidade, especialmente o art. 63 da Lei nº 13.146/2015, com recursos de navegação e apresentação compatíveis com tecnologias assistivas. As informações públicas de transparência serão consultáveis sem cadastro ou senha, ressalvadas as funcionalidades de acesso pessoal ou restrito.

1.10 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o ato de autorização da Inexigibilidade nº 070/2026, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência em suas versões finais aprovadas e juntadas ao Processo nº 8934/2026, a proposta comercial de 22/09/2026 e os catálogos de funcionalidades, características técnicas e infraestrutura em nuvem expressamente identificados e aprovados como anexos do TR, nos limites dos 14 itens contratados e da composição de cada Poder. As condições comerciais genéricas da proposta e dos catálogos não afastarão as obrigações expressamente estabelecidas neste contrato e no TR, especialmente quanto à implantação, suporte, segurança, medição, pagamento, reajuste, extinção e entrega dos dados.

1.11 A gestão, a fiscalização e o recebimento dos serviços do Executivo serão realizados pelos responsáveis designados na Portaria nº 954/2026 e em suas alterações. No Legislativo, essas atribuições observarão os atos próprios da Câmara Municipal, inclusive a designação anual vigente de fiscalização. Os atos de designação e suas alterações serão juntados ao processo, respeitadas as atribuições de cada Poder e dos respectivos titulares e substitutos.

1.12 A contratada disponibilizará à equipe municipal de Tecnologia da Informação os recursos e as orientações necessários à administração local do sistema, incluindo abertura, alteração e encerramento de cadastros de usuários, gestão de permissões conforme as autorizações das áreas responsáveis e abertura e acompanhamento de chamados técnicos.

Essas atividades não afastam as obrigações da contratada quanto à infraestrutura, à segurança e ao suporte.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA IMPLANTAÇÃO:

2.1 Os módulos em uso permanecerão disponíveis desde o início da execução, com preservação das bases e rotinas. A contratada indicará preposto e equipe técnica qualificada e disponibilizará os canais de atendimento, inclusive para incidentes críticos, sem interrupção decorrente apenas da substituição do instrumento contratual.

2.2 Em até 15 dias corridos contados da assinatura do contrato, a contratada apresentará cronograma único de implementação, elaborado com as áreas usuárias, identificando etapas, responsáveis, dependências, parametrização, integrações, capacitação, datas de entrada em produção e critérios de aceite.

2.2.1 No mesmo prazo, a contratada apresentará quadro dos módulos e funcionalidades contratados, indicando os disponíveis desde o início da execução, os dependentes de adequação ou entrada em produção e as respectivas etapas e datas. O quadro identificará os resultados verificáveis, as dependências de cada parte e o item contratual correspondente. Para itens parcialmente pendentes, apresentará composição ou rateio justificado do preço mensal, com identificação econômica das parcelas afetadas, para análise e aprovação da Administração. A discriminação subsidiará a medição e eventual glosa, sem alterar os preços contratados ou autorizar cobrança adicional.

2.2.2 A prestação será organizada em etapa inicial de adequação e entrada em operação e etapa de operação continuada, conforme a situação de cada módulo. A etapa inicial compreenderá as atividades efetivamente necessárias ao escopo contratado, como configuração, parametrização, integração, testes, preparação dos ambientes e capacitação, com resultados verificáveis. A operação continuada compreenderá disponibilidade, suporte, manutenção e infraestrutura. As atividades, os resultados verificáveis e a correspondência econômica das etapas deverão estar demonstrados e aprovados no processo de contratação antes da assinatura, integrando as condições de execução deste contrato. O cronograma detalhará essas condições, sem criar objeto novo ou ampliar os preços.

2.2.3 O cronograma e o quadro de entregas serão analisados em até cinco dias úteis. No Executivo, a aprovação expressa caberá ao gestor do contrato, após manifestação dos fiscais das áreas envolvidas. Quanto às obrigações do Legislativo, a aprovação observará a competência definida pela Câmara Municipal. Os ajustes solicitados serão apresentados pela contratada em até cinco dias úteis, sem afastar a responsabilidade pela apresentação inicial tempestiva e suficiente. A apresentação, a análise, a aprovação e os ajustes serão registrados no processo, admitidos registros do sistema de chamados ou de correio eletrônico. A ausência de manifestação não implicará aprovação tácita.

2.2.4 A não apresentação do cronograma e do quadro do item 2.2.1 no prazo de 15 dias corridos, ou sua apresentação insuficiente, será registrada pela fiscalização e notificada à contratada para regularização e manifestação em até cinco dias úteis. Persistindo a omissão injustificada, poderão ser glosadas as parcelas referentes aos módulos ou funcionalidades

não implantados cuja prestação exigível no período não tenha sido executada ou comprovada, mediante apuração nos termos do item 4.10. A falta do documento, isoladamente, não autorizará desconto de serviços regularmente recebidos. Eventual dilação dependerá de justificativa e concordância expressa da Administração. Não haverá multa ou extinção automáticas. A notificação prevista neste item poderá também atender ao item 4.10.1, desde que contenha todos os elementos nele exigidos, dispensada nova notificação sobre a mesma ocorrência quando não houver alteração dos fatos, da fundamentação ou do cálculo proposto.

2.3 As novas funcionalidades serão implementadas em etapas, conforme as datas do cronograma aprovado pela Administração, com entregas verificáveis e prazos tecnicamente justificados, compatíveis com sua utilização durante a vigência. Os 60 meses não constituem prazo geral para implementação. O cronograma aprovado vinculará a contratada; seu descumprimento injustificado poderá ensejar glosa proporcional, na forma do item 4.10. A apresentação de cronograma revisado não modificará os prazos por si só e suas alterações dependerão de justificativa técnica, decisão administrativa competente e formalização cabível. O gestor poderá ajustar etapas intermediárias dentro de suas atribuições, sem modificar unilateralmente datas de conclusão pactuadas. A implementação não autorizará interrupção dos serviços existentes, inclusive os abrangidos pelo Contrato nº 013/2024, ou prorrogação automática da vigência.

2.3.1 Os prazos máximos de entrada em produção dos módulos e funcionalidades pendentes serão definidos pela Administração e formalmente aceitos pela contratada antes da assinatura, em documento identificado e incorporado a este contrato. O cronograma previsto no item 2.2 detalhará as etapas de execução e respeitará esses limites, sem prorrogá-los por sua simples apresentação. Eventuais alterações dependerão de justificativa técnica, aprovação pela autoridade competente e formalização cabível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO:

3.1. A contratada deverá cumprir os seguintes prazos de atendimento e restabelecimento:

PRIORIDADE	SITUAÇÃO	INÍCIO DO ATENDIMENTO	RESTABELECIMENTO OU SOLUÇÃO
Urgente	Parada geral do sistema produtivo.	2 horas	4 horas
Alta	Falha em transação essencial às rotinas, sem parada geral.	4 horas úteis	1 dia útil
Normal	Falha com alternativa temporária de operação.	1 dia útil	5 dias úteis
Baixa	Ajustes sem indisponibilidade relevante.	3 dias úteis	15 dias úteis

3.1.1 Os prazos de início do atendimento e de restabelecimento ou solução serão contados a partir do registro do chamado ou da detecção documentada do incidente pela contratada, o que ocorrer primeiro. Para paradas gerais do ambiente produtivo, a contagem será contínua, em razão do atendimento durante 24 horas. Para as demais prioridades, serão consideradas as horas e os dias do atendimento ordinário. O registro automático do chamado não caracteriza início do atendimento técnico nem reinicia os prazos.

3.1.2 Será admitida solução de contorno que efetivamente restabeleça a operação, com registro do prazo da correção definitiva e aprovação da fiscalização. A reclassificação de prioridade, a suspensão de contagem por dependência do Município ou de terceiros e a alteração de prazo exigirão justificativa específica no chamado e aceite da fiscalização. Dependências da própria infraestrutura ou equipe da contratada não justificam suspensão.

3.1.3 O chamado será encerrado após a disponibilização da solução em produção e a confirmação do atendimento. A fiscalização poderá reabri-lo quando o problema persistir. O descumprimento dos prazos será registrado e tratado na medição e na gestão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.2 O suporte funcional ordinário será prestado em português, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 18h, horário de Brasília. Chamados poderão ser abertos pela web, telefone ou correio eletrônico, com número de controle, registro de abertura, prioridade, histórico e solução. Paradas do sistema produtivo terão atendimento durante 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O valor mensal dos itens 1 a 13 é de R$ 103.850,00, sendo R$ 95.450,00 do Executivo e R$ 8.400,00 do Legislativo, totalizando R$ 1.246.200,00 anuais e R$ 6.231.000,00 para 60 meses. O item 14 compreende até 2.500 horas técnicas durante a vigência inicial, ao preço unitário de R$ 175,92, com valor total estimado de R$ 439.800,00. O valor global estimado da contratação é de R$ 6.670.800,00, conforme as tabelas abaixo. A estimativa anual de 500 horas não representa consumo mínimo obrigatório nem obrigação de utilização integral.

Item	Descrição	Poder	Período estimado	Preço unitário (R$)	Total 60 meses (R$)
1	Gestão Contábil / Portal da Transparência / **Fluxo de Pagamento**	Executivo	60 meses	8.550,00	513.000,00
2	Gestão de Tributos e Receita Municipal / Profiscal / App / **Licencia Ágil**	Executivo	60 meses	15.200,00	912.000,00
3	Gestão de Pessoas	Executivo	60 meses	7.600,00	456.000,00
4	Cloud Computing com	Executivo	60 meses	26.500,00	1.590.000,00

Item	Descrição	Poder	Período estimado	Preço unitário (R$)	Total 60 meses (R$)
	SGBD Oracle e Monitoramento				
5	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	Executivo	60 meses	5.250,00	315.000,00
6	BI	Executivo	60 meses	5.200,00	312.000,00
7	Apoio Jurídico / Ouvidoria	Executivo	60 meses	1.650,00	99.000,00
8	**Gestão de Obras**	Executivo	60 meses	10.900,00	654.000,00
9	Gestão de Processo Eletrônico / Portal Institucional	Executivo	60 meses	2.100,00	126.000,00
10	**Gestão da Educação**	Executivo	60 meses	12.500,00	750.000,00
11	Gestão Contábil / Portal da Transparência	Legislativo	60 meses	1.550,00	93.000,00
12	Cloud Computing com SGBD Oracle e Monitoramento	Legislativo	60 meses	5.500,00	330.000,00
13	Gestão de Suprimento de Bens e Serviços	Legislativo	60 meses	1.350,00	81.000,00
14	Assessoria Operacional, Customizações e demais serviços sob demanda	Ambos	2.500h (500h/ano, sem consumo mínimo fixado)	175,92	439.800,00

Componente	Mensal (R$)	Anual (R$)	60 meses (R$)
Itens 1 a 10 do Executivo	95.450,00	1.145.400,00	5.727.000,00
Itens 11 a 13 do Legislativo	8.400,00	100.800,00	504.000,00
Subtotal dos itens mensais	**103.850,00**	**1.246.200,00**	**6.231.000,00**
Item 14 sob demanda	Sem valor mensal fixo	87.960,00	439.800,00
Total estimado	Mensal + horas utilizadas	1.334.160,00	6.670.800,00

4.2. A hora técnica custa R$ 175,92 (cento e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Serão pagas somente as horas previamente autorizadas, efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, observados os limites e as condições deste contrato, da cláusula décima segunda e da seção 7 do Termo de Referência.

4.3. O pagamento observará os prazos e as condições do item 4.12, mediante comprovação da execução, recebimento dos serviços e liquidação da despesa.

4.4. Os serviços de análise e cruzamento de dados para apoio à fiscalização na auditoria das declarações do Simples Nacional, atualmente abrangidos pelo Contrato nº 013/2024, celebrado por dispensa e vigente até fevereiro de 2027, integram o item 2 desta

contratação. Deverão permanecer disponíveis desde o início da execução deste contrato, com preservação das informações e dos históricos correspondentes, sem cobrança mensal adicional ao preço do item 2.

4.4.1. A THEMA INFORMÁTICA LTDA, por seus representantes com poderes para tanto, concorda expressamente com o encerramento consensual antecipado do Contrato nº 013/2024, em razão da incorporação integral dos respectivos serviços ao item 2 deste contrato. O encerramento será formalizado em instrumento próprio, no processo do contrato anterior, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e observância de seu regime jurídico. Seus efeitos serão coordenados com o início eficaz da execução dos serviços correspondentes neste contrato, asseguradas sua disponibilidade e a preservação dos dados e históricos, sem interrupção ou cobrança simultânea pela mesma prestação e período. O termo disciplinará os serviços anteriormente executados e os valores legalmente devidos. A assinatura deste contrato não substituirá o instrumento próprio de encerramento.

4.5. A contratada apresentará nota fiscal e relatório mensal com os itens, o período, as prestações e os resultados verificáveis da etapa executada, a disponibilidade, os chamados e as horas autorizadas realizadas. O relatório indicará também as pendências do cronograma. As horas serão discriminadas por demanda e por Poder, separadamente das mensalidades. Competências parciais terão apuração proporcional ao período efetivo de execução, considerando os dias do respectivo mês. Não haverá cobrança duplicada por atividade já abrangida pelos itens mensais.

4.6. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada contendo o n° do Empenho e o n° do contrato.

4.7. O pagamento será realizado por depósito em conta bancária de titularidade da contratada, vinculada ao seu CNPJ, ou por boleto bancário por ela emitido.

4.8. Os preços unitários das mensalidades e da hora técnica poderão ser reajustados pelo IPCA após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 22/09/2026, mediante solicitação da contratada. Os reajustes seguintes observarão períodos mínimos de um ano contados da mesma data-base.

4.9. Os itens 1 a 13 terão remuneração mensal uniforme pelos respectivos preços unitários, desde o início da execução previsto no item 5.3, abrangendo as prestações exigíveis da solução em cada etapa. Será devido o valor mensal integral quando comprovada a execução dessas obrigações no período, ainda que a entrada em produção de determinadas funcionalidades esteja prevista para etapa posterior. A execução gradual regularmente programada não ensejará, por si só, redução da mensalidade. O pagamento será posterior à medição, ao recebimento e à liquidação da competência, com proporcionalidade nos períodos parciais e ajustes por inexecução na forma do item 4.10.

4.9.1 Na etapa inicial, o relatório mensal identificará, por item, os ambientes e recursos disponibilizados, as configurações, integrações, testes, capacitações e demais resultados efetivamente realizados, quando aplicáveis, além das entregas pendentes e de suas datas. Na operação continuada, registrará disponibilidade, suporte, manutenção e infraestrutura. A fiscalização atestará as obrigações da etapa exigível no período, preservando a distinção

entre serviços realizados e funcionalidades ainda não disponíveis. A mera reserva de recursos, promessa de entrega, apresentação do cronograma ou emissão da nota fiscal não comprovará, isoladamente, a prestação integral.

4.9.2 A remuneração uniforme pressupõe serviços efetivamente prestados em cada competência e não autoriza pagamento incondicional de parcelas futuras. Se a cobrança incluir prestação ainda não realizada, seu pagamento somente será admitido mediante o atendimento prévio e específico ao art. 145 da Lei nº 14.133/2021, com demonstração de sensível economia ou indispensabilidade, previsão expressa no instrumento de contratação direta, identificação dos valores e prazos, obrigação de devolução se não houver execução e avaliação das cautelas de proteção do Município. Essa hipótese dependerá de análise jurídica e autorização próprias antes do pagamento; a negociação comercial não supre os requisitos legais.

4.10. Serão objeto de glosa os valores indevidamente faturados, as horas não autorizadas ou não comprovadas, as cobranças em duplicidade, os períodos de indisponibilidade atribuíveis à contratada e as parcelas correspondentes a prestações não executadas, inclusive módulos ou funcionalidades com atraso injustificado. A não apresentação do cronograma poderá ensejar glosa nas condições do item 2.2.4, limitada à prestação afetada. A glosa será motivada, proporcional e precedida de notificação, preservado o pagamento da parte incontroversa, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.1 A fiscalização identificará o documento ou a entrega pendente, o prazo exigível, as obrigações de cada parte, a prestação não executada e a parcela econômica afetada. A contratada será notificada para, em até cinco dias úteis, regularizar a obrigação ou apresentar manifestação, comprovar os serviços e justificar o atraso. A notificação conterá a memória de cálculo da glosa proposta e as providências necessárias à regularização. A Administração poderá conceder prazo adicional mediante justificativa e decisão expressa. O mesmo prazo de manifestação será assegurado para outras inconformidades da medição.

4.10.2 Após a manifestação ou o decurso do prazo, a Administração decidirá motivadamente sobre o descumprimento e o valor da glosa, considerando os registros da fiscalização, os serviços efetivamente recebidos e os impedimentos comprovados sob sua responsabilidade. O atraso na entrada em produção somente caracterizará inexecução quando vencida a etapa correspondente. A ausência do cronograma não será usada, isoladamente, como presunção de falta de todos os serviços. A notificação ou a proposta de regularização não alterará, por si só, o prazo original. A aplicação de penalidades observará procedimento e prazos legais próprios.

4.10.3 Para atraso de entrega, a glosa será calculada por $G = P \times A \div M$, em que P é o valor mensal da parcela não executada, A são os dias de atraso injustificado na competência e M os dias do mês. A contagem começará no dia seguinte ao prazo exigível e terminará com a disponibilização verificada, consideradas as alterações expressamente aprovadas. Na hipótese do item 2.2.4, a omissão do cronograma somente gerará ajuste financeiro pelo período e pela prestação cuja inexecução esteja demonstrada, a partir do vencimento da respectiva obrigação, sem retroação automática ao início do contrato. Se todo o item estiver afetado, será utilizado seu preço mensal, descontadas as prestações regularmente

recebidas; se apenas parte, a parcela econômica aprovada conforme o item 2.2.1. Para indisponibilidade em operação, será utilizado o valor da parcela afetada multiplicado pela proporção entre minutos de interrupção e minutos contratados. Não haverá desconto em duplicidade pela mesma parcela e período. A ausência ou a controvérsia sobre a composição econômica apresentada pela contratada não impedirá a apuração da parcela não executada. Nessa hipótese, a Administração adotará critérios técnicos e econômicos motivados, vinculados aos preços contratados e à extensão da prestação afetada, assegurada à contratada manifestação prévia sobre a metodologia e o cálculo, nos termos dos itens 4.10.1 e 4.10.2.

4.11 As glosas ajustam a medição e o pagamento à prestação recebida e não constituem multa. Limitar-se-ão à parcela e ao período afetados, preservando a remuneração das etapas e serviços regularmente executados. A regularização restabelecerá a remuneração correspondente a partir da efetiva disponibilização verificada pela fiscalização, proporcionalmente ao período, sem pagamento retroativo pelo intervalo de inexecução injustificada glosado. A glosa não elimina a obrigação de concluir a entrega. A aplicação de sanções dependerá de procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa. Eventual devolução de pagamento antecipado observará o item 4.9.2, sem recuperação em duplicidade.

4.12 A liquidação será realizada em até cinco dias úteis do recebimento definitivo e da apresentação da nota fiscal regular. O pagamento ocorrerá em até 30 dias corridos do recebimento da nota fiscal regular e da documentação suficiente para a medição, após o recebimento e a liquidação da despesa, observadas a ordem cronológica e as retenções legais. Os procedimentos de recebimento e liquidação deverão tramitar dentro desse prazo global. Pendências serão comunicadas para saneamento, suspendendo-se apenas a contagem relativa à parcela cuja análise estiver efetivamente impedida, preservado o pagamento da parte incontroversa.

4.13 Não serão remuneradas horas reservadas, não executadas ou já abrangidas pelos itens mensais. A emissão de nota fiscal não dispensará a comprovação, o recebimento e a liquidação das prestações. A regra ordinária será o pagamento posterior aos serviços da competência, observada a exceção legal do item 4.9.2. A irregularidade superveniente de habilitação será tratada no processo, sem retenção indiscriminada de valores de serviços efetivamente recebidos. Atrasos de pagamento não imputáveis à contratada terão atualização monetária pelo IPCA entre o vencimento e o pagamento, conforme o contrato.

4.14 O faturamento será individualizado por Poder, com emissão das notas fiscais aos respectivos CNPJs, discriminando as mensalidades e as horas técnicas utilizadas. Cada Poder será responsável pelo empenho, pelo recebimento, pela liquidação e pelo pagamento das parcelas que lhe competirem, conforme suas designações e competências. As horas do item 14 serão identificadas por demanda e por Poder responsável pela autorização e pelo pagamento.

4.15 Os pedidos de reajuste e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos em até 30 dias úteis após a conclusão de sua instrução, admitida prorrogação motivada uma vez por igual período. O restabelecimento dependerá de requerimento

fundamentado e demonstração do evento e de sua repercussão efetiva, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. As alterações tributárias observarão o art. 134, sem recomposição automática por mera previsão de aumento de carga tributária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente contrato terá vigência inicial de 60 meses, com início em 15/10/2026 e término em 14/10/2031, nos termos do art. 106, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observada, para o início da execução, a condição de eficácia prevista no item 5.3.
5.2 Eventuais prorrogações dependerão de decisão administrativa, manutenção da vantajosidade e dos pressupostos da contratação direta, disponibilidade orçamentária e formalização própria, observados os limites do art. 107. Não haverá prorrogação automática.
5.3 A execução terá início na data acima indicada, desde que o contrato esteja eficaz nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Caso contrário, terá início quando adquirida a eficácia, com registro da data no processo, vedado o faturamento por período anterior.
5.4 No início da contratação e de cada exercício financeiro, cada Poder atestará a existência dos créditos orçamentários correspondentes e a vantagem da manutenção contratual, observadas as condições do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 O recebimento provisório será realizado pelos fiscais responsáveis pelas áreas envolvidas, com apoio do fiscal técnico de Tecnologia da Informação quando necessário, mediante termo detalhado que registre a verificação das exigências técnicas. Será realizado em até cinco dias úteis após a conclusão da prestação correspondente e a apresentação dos elementos necessários à conferência.
6.3 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor expressamente designado para essa atribuição no Executivo e pelo servidor ou comissão designados pela Câmara no Legislativo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento às exigências contratuais, com base nos registros da fiscalização. Será realizado em até cinco dias úteis contados do recebimento provisório, cujos registros e documentos serão encaminhados ao responsável pelo recebimento definitivo no mesmo ato. Eventuais pendências serão identificadas e comunicadas, observados o item 4.12 e o pagamento da parcela incontroversa.
6.4 Nos serviços continuados, os recebimentos corresponderão às prestações verificadas em cada competência mensal. Nas entregas específicas, serão observados os critérios de aceite e as etapas contratadas, sem considerar concluídas funcionalidades pendentes. Os procedimentos de recebimento e liquidação observarão o prazo global de pagamento do item 4.12, preservado o pagamento da parcela incontroversa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato será extinto ao término da vigência, salvo prorrogação formal, sem prejuízo das obrigações pendentes de pagamento, responsabilização, proteção dos dados e transição contratual.

7.2. O contrato pode ser extinto antes do cumprimento das obrigações estabelecidas, ou antes do prazo fixado, caso ocorra um dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como consensualmente entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, nestes casos, observar as determinações contidas nos artigos 138 e 139 da mesma lei.

7.3. Na contratação plurianual, a Administração poderá exercer a opção de extinção sem ônus quando não dispuser de créditos orçamentários para a continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, observadas as condições do art. 106, inciso III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, as competências dos Poderes contratantes e o pagamento das prestações regularmente executadas e recebidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária por parte do Executivo:

Reduzido 950
Rubrica 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ / 3.3.90.40.60.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
1501- Recursos não vinculados de impostos
Projeto Atividade –2006 – Manutenção das atividades da Diretoria de Administração

8.2 As despesas decorrentes desta contratação onerarão a seguinte dotação orçamentária por parte do Legislativo:

2120 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
Rubrica 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ / 3.3.90.40.60.00.00.00 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE
1501- Recursos não vinculados de impostos

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Da contratada:

9.1.1. Atender integralmente este contrato e a legislação vigente.

9.1.2. Apresentar durante a vigência do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos tributários, fiscais, indenizações ou de qualquer outra que for devida.

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para a qualificação na contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.4. Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.
9.1.5. Comunicar imediatamente ao gestor qualquer fato que possa impedir ou prejudicar a execução dos serviços, indicando as medidas propostas para sua solução.
9.1.6 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, apresentando comprovação quando solicitada.
9.1.7 Permanecer responsável pela disponibilização e sustentação da solução, vedadas a subcontratação integral do objeto e a transferência a terceiros das atividades cuja execução exclusiva pela contratada fundamentar a inexigibilidade. A utilização de provedores auxiliares de infraestrutura e tecnologia observará as autorizações e os limites aplicáveis, sem afastar sua responsabilidade e os deveres de segurança e proteção dos dados.

9.2 Do contratante:
9.2.1. Atestar as notas fiscais de acordo com a execução do serviço.
9.2.2. Realizar o pagamento conforme previsão contida neste contrato.
9.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e sua proposta.
9.2.4. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, verificando se as medidas adotadas corrigiram as falhas e atenderam às exigências contratuais;
9.2.5. Manter comunicação contínua com a contratada, a fim de alinhar demandas, esclarecer dúvidas e acompanhar a execução do serviço, garantindo que todas as etapas ocorram de acordo com o planejado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 A contratada responderá pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções do art. 156, conforme o enquadramento da conduta e mediante processo administrativo. A aplicação e a graduação das sanções considerarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais.
10.1.1 A inexecução parcial do contrato sujeitará a contratada à advertência quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2 O atraso injustificado sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% por dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 dias e ao total de 7,5% dessa parcela. Ultrapassado esse período, a Administração avaliará a extensão do descumprimento e as medidas cabíveis, sem caracterização automática de inexecução total.
10.1.3 Quando cabível a aplicação de multa pela inexecução parcial, a multa compensatória será fixada entre 0,5% e 8% do valor atualizado do contrato, conforme os critérios do item

10.1. Se a inexecução parcial causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, poderá ser aplicado impedimento de licitar e contratar por até três anos, quando não se justificar declaração de inidoneidade nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.4 A inexecução total do contrato sujeitará a contratada à multa compensatória de 10% do valor atualizado do contrato e poderá ensejar impedimento de licitar e contratar por até três anos ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e o enquadramento nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo de três a seis anos nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Para as infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, poderá ser aplicada cumulativamente multa compensatória de 0,5% a 10% do valor atualizado do contrato, conforme os critérios do item 10.1, vedada a duplicidade de multas compensatórias pelo mesmo fato.

10.1.6 O impedimento de licitar e contratar também poderá ser aplicado nas demais hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar penalidade mais grave. Os efeitos do impedimento e da declaração de inidoneidade observarão os âmbitos de aplicação definidos nos §§ 4º e 5º do mesmo artigo.

10.1.7 Para aplicação do item 10.1.2, a parcela em atraso corresponderá à obrigação efetivamente afetada. Nos itens mensais, será considerado o preço mensal do módulo ou da parcela funcional atingida, conforme sua identificação econômica; nos serviços sob demanda, o valor da entrega previamente autorizada. A memória de cálculo identificará a obrigação, o prazo descumprido, a base utilizada e os dias de atraso injustificado, vedada a utilização do valor global de 60 meses como base da multa moratória prevista naquele item.

10.2 A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3 A aplicação de multa assegurará defesa no prazo de 15 dias úteis, contado da intimação. O impedimento e a declaração de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, observados o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os prazos legais de defesa e os recursos cabíveis. Os prazos de manifestação sobre glosas não substituem os prazos do procedimento sancionador.

10.4 A competência para aplicação das sanções observará a legislação e a regulamentação de cada Poder. A declaração de inidoneidade dependerá de análise jurídica prévia e será decidida pela autoridade com competência exclusiva definida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5 A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, nas hipóteses legais. O impedimento e a declaração de inidoneidade não serão aplicados cumulativamente pelo mesmo fato. A conversão da multa de mora em compensatória observará o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, vedada a dupla cobrança de multas pela mesma mora convertida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DA TRANSIÇÃO

CONTRATUAL:

11.1 O tratamento de dados observará a Lei nº 13.709/2018. O Município e a Câmara exercerão as responsabilidades de controladores nas suas operações; a contratada atuará como operadora nos tratamentos realizados por sua conta e sob suas instruções, sem prejuízo de eventual responsabilidade própria quando definir finalidades autônomas legalmente admitidas.

11.2 A contratada utilizará os dados exclusivamente para executar o objeto, com confidencialidade, acesso restrito, registro das operações e medidas de proteção proporcionais à natureza das informações. Deverá manter esses deveres para empregados e prestadores envolvidos, inclusive após o encerramento, e apoiar os controladores no atendimento dos direitos dos titulares e das obrigações legais.

11.3 Incidentes de segurança com dados ou impacto relevante à operação serão comunicados ao gestor tão logo a contratada deles tenha ciência, observado o limite máximo de 24 horas, com informações disponíveis sobre natureza, alcance, medidas de contenção e recuperação, complementadas conforme a apuração. A comunicação permitirá aos controladores cumprir os prazos legais perante a ANPD e os titulares.

11.4 Serviços auxiliares de infraestrutura ou tecnologia não afastarão a responsabilidade integral da contratada. Suboperadores com acesso a dados deverão ser identificados e submetidos aos mesmos deveres de segurança e confidencialidade. Transferências internacionais, quando existentes, observarão a LGPD e a regulamentação aplicável, com informação prévia aos controladores.

11.5 Os recursos de IA respeitarão os perfis e limites de acesso. Dados municipais não poderão ser utilizados para treinamento de modelos ou finalidades de terceiros sem autorização expressa e fundamento legal. A contratada informará o tratamento por provedores externos, os controles de proteção e as condições de retenção. Respostas e análises automatizadas constituirão apoio aos agentes, preservando sua competência decisória.

11.6 As informações, documentos e históricos municipais permanecerão acessíveis aos respectivos Poderes. A entrega ou exportação dessas informações não poderá ser condicionada à contratação de novo serviço ou à quitação de valores controvertidos. A propriedade intelectual da plataforma preexistente será preservada; desenvolvimentos específicos remunerados pelo Município observarão o art. 93 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

11.7 Mediante solicitação e, obrigatoriamente, no encerramento, a contratada fornecerá cópia íntegra das bases, históricos, documentos, anexos e registros de auditoria abrangidos pelo contrato, em formatos utilizáveis, como CSV, XML, TXT, DMP ou formatos nativos documentados, com as informações necessárias à interpretação dos dados e à verificação de integridade. A extração ordinária e a entrega integram a obrigação de disponibilização, sem cobrança adicional.

11.8 A transição será programada preferencialmente nos 30 dias anteriores ao término, com primeira entrega em até dez dias úteis da solicitação e atualização final coordenada com o

encerramento. A contratada manterá as informações preservadas até a conferência da entrega, respeitadas as obrigações legais de retenção e eliminação. Conversões ou desenvolvimentos extraordinários para outra plataforma dependerão de escopo e autorização próprios; não haverá cessão automática de licença perpétua ou do código da plataforma preexistente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ADEQUAÇÕES NORMATIVAS E PERSONALIZAÇÕES:

12.1 São obrigatórias e essenciais as parametrizações, configurações e atualizações necessárias ao cumprimento da legislação municipal, estadual e federal e dos atos normativos vinculantes aplicáveis aos sistemas e módulos contratados. Essas atividades estão incluídas nas mensalidades, sem cobrança adicional ou consumo de horas técnicas, ainda que decorram de exigência exclusiva do Município, devendo ser realizadas em tempo hábil ao cumprimento dos prazos normativos, mediante colaboração entre as partes.

12.2 Poderão ser remuneradas separadamente, conforme o Termo de Referência, as personalizações facultativas solicitadas pelo Município que ultrapassem a adequação normativa e as demais obrigações já contratadas. Não serão cobradas adicionalmente correções de falhas, retrabalho imputável à CONTRATADA ou atividades já incluídas nos preços. Nas demandas mistas, somente a parcela facultativa poderá ser remunerada.

12.3 A cobrança dependerá de orçamento e autorização prévios, com descrição das entregas, extensão e complexidade do trabalho, estimativa justificada de horas, preço unitário contratual, valor máximo e prazo. Serão pagas apenas as horas efetivamente executadas, comprovadas e aceitas pela fiscalização, até o limite autorizado, cuja ampliação dependerá de aprovação prévia.

12.4 Permanecem resguardadas as hipóteses legais de revisão contratual, mediante comprovação e formalização próprias, sem autorização para cobrança unilateral de horas adicionais ou inclusão automática de objeto novo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO:

13.1 A apresentação, a análise, a aprovação e as alterações do cronograma de implantação observarão os itens 2.2 a 2.3.1. As consequências financeiras de seu descumprimento observarão os itens 4.10 e 4.11, preservadas as prestações efetivamente executadas e recebidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REGÊNCIA:

14.1 O contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável e pelas demais normas de direito público pertinentes. Aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da referida Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato, de acordo com o artigo 92, § 1º da Lei nº 14133/21.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, 15 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
LISIANE SCALABRIN ROVANI
Data: 16/10/2026 14:19:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THEMA INFORMÁTICA LTDA
LISIANE SCALABRIN ROVANI
Sócia
Contratada

gov.br Documento assinado digitalmente
RICARDO LUIZ GARBINI
Data: 16/10/2026 14:10:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

THEMA INFORMÁTICA LTDA
RICARDO LUIZ GARBINI
Sócio
Contratada

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Assinado de forma digital por SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA:38316340097
Dados: 2026.10.16 15:57:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE TAQUARA
SIRLEI T. BERNARDES DA SILVEIRA
Prefeita Municipal
Contratante

gov.br Documento assinado digitalmente
DOUGLAS RODRIGO MARQUES DE MELLO
Data: 19/10/2026 14:40:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOUGLAS RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente
Contratante

Testemunhas:

EDERSON MATEUS RABAIOLI:94291683049
Assinado de forma digital por EDERSON MATEUS RABAIOLI:94291683049
Dados: 2026.10.19 08:05:41 -03'00'

Ederson Mateus Rabaioli

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANE LUDVIG EBERHARDT
Data: 16/10/2026 16:04:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliane Ludvig Eberhardt